

## **CONSELHOS DE REPRESENTANTES, FISCAL E EXECUTIVO RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CF/CE N.º 012/2024**

**Assunto: Associações Estaduais - não adesão e implantação dos Projetos da ANFIP Nacional – perda da representatividade junto ao Conselho de Representantes.**

Os Coordenadores dos Conselhos de Representantes e Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, I, § 1º, I e II do Estatuto que determina a vinculação, inclusive identitária, das Associações Estaduais para com a ANFIP Nacional;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 20, § 12 do Estatuto sobre a responsabilidade das Entidades Estaduais pela sua própria administração, não respondendo a ANFIP Nacional solidária ou subsidiariamente, em qualquer hipótese;

**CONSIDERANDO** o art. 81, do Estatuto que determina que os casos omissos serão supridos por interpretação do órgão em que foram suscitados, desde que não afetem, substancialmente, os direitos dos associados;

**CONSIDERANDO** as Resoluções Conjuntas ANFIP CR/CF/CE N.ºs. 008/2024 e 009/2024 que aprovaram, respectivamente, a unificação da inscrição e da mensalidade para os associados e o escalonamento da Mensalidade Unificada aos associados exclusivos da ANFIP Nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE N.º 011/2024, que aprovou a manutenção da transferência de recursos pela ANFIP Nacional por meio do Projeto Sociocultural (art. 24, 2, do Estatuto), dos valores recebidos da Unimed, e demais recursos, apenas para as associações estaduais que aderirem aos projetos propostos pela ANFIP Nacional, até o dia 31 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento das Associações Estaduais com a ANFIP Nacional em benefício de projetos para melhor atendimento aos associados;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos três Conselhos Estatuários, em Reunião Conjunta virtual, realizada no dia 9 de julho de 2024;

### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** As Associações Estaduais terão prazo até 31 de outubro de 2024 para assinatura do Termo de Adesão da Inscrição e Mensalidade Única.

**CONSELHOS DE REPRESENTANTES, FISCAL E EXECUTIVO  
RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CF/CE N.º 012/2024**

**Parágrafo único.** A implantação da inscrição e mensalidade única deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2025, sob pena de ficarem sem representatividade junto ao Conselho de Representantes, a partir desta data.

**Art. 2º** Nos Estados que perderem a representatividade no Conselho de Representantes por força do artigo 1º desta resolução, será criada uma representação da ANFIP Nacional para a garantia dos direitos dos associados;

**Parágrafo único.** O representante da ANFIP Nacional nesses Estados que perderem a representatividade no Conselho de Representante será nomeado pelos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo, dentre os associados da ANFIP Nacional, efetivos e quites, para mandato por tempo indeterminado, até que seja possível a realização de eleição com participação dos associados do respectivo Estado.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga disposições contrárias.

Brasília, 09 de maio de 2024.



**Carlos José de Castro**  
Coordenador do Conselho de Representantes



**Jamile Jabra Malke**  
Coordenadora do Conselho Fiscal



**Miguel Arcanjo Simas Nôvo**  
Presidente do Conselho Executivo